



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
CNPJ 11.358140/0001-52

**PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 382/2011 de 21 de outubro de 2011.

EMENTA: ABRE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica o chefe do poder Municipal de Santa Terezinha - PE, autorizado a abrir crédito especial para abertura de elemento de despesa conforme segue:

02.062 Fundo Municipal de Assistência Social

08 234 0125 2038 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

0010111	4490.52 99 14 Equipamentos e Material Permanentes	7.000,00
		Total de Ação: 7.000,00

08 243 0124 2052 IGDBF - Índice Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

0010113	3190.04 99 03 Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
0010112	3190.13 99 03 Obrigações Patronais	3.000,00
0010114	3191.13 99 03 Contribuições Patronais (19)(I)	1.000,00
		Total da Ação: 5.000,00

08 244 0080 2054 Manutenção do CRAS

0010115	3190.04 99 03 Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
0010116	3190.13 99 03 Obrigações Patronais	1.000,00
0010117	3390.14 99 03 Diárias - Civil	1.000,00
0010118	3390.30 99 03 Material de Consumo	1.000,00
0010119	3390.39 99 03 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
		Total da Ação: 7.000,00





Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
CNPJ 11.358140/0001-52
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

08 122 0082 2077 Manutenção da Cozinha Comunitária

0010106 3390.30 99 03 Material de Consumo

31.000,00

Total da Ação: 31.000,00

Total da Unid. Orç.: 50.000,00

Total das Suplementações: 50.000,00

Art. 2º – Esta Lei será incluída automaticamente na LDO e no PPA.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2011.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2011.


ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional